



PROCESSO Nº 8.549/2019 - PMM.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 15/2019 - CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço Global.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

OBJETO: Contratação de empresa para execução, com fornecimento, dos serviços de substituição dos transformadores do Hospital Municipal de Marabá (HMM), no Município de Marabá/PA.

RECURSO: Erário Municipal.

PARECER Nº 447/2019 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 15/2019-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, requerido pela **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, tendo como objeto a *contratação de empresa para execução, com fornecimento, dos serviços de substituição dos transformadores do Hospital Municipal de Marabá (HMM), Município de Marabá – PA*, conforme especificações descritas no edital e anexos constantes nos autos.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do certame foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública. Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, da Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 354 (trezentas e cinquenta e quatro) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação, deverão ser autuados, protocolados e numerados. O mesmo artigo denota,



ainda, que deverão constar: rubricas, com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 8.549/2019 - PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas (algumas das quais serão pormenorizadas nos tópicos seguintes), sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme se observa no relato acima.

2.1. Da Análise Jurídica

No que tange ao aspecto jurídico e formal das Minutas do Edital e do Contrato, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se, mediante Parecer s/nº 2019/PROGEM (fls. 93-96, 97-100/cópia, Vol. I), emitido em 27/05/2019, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, desde que fosse observado o disposto no art. 22, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Atendidas, dessa forma, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.2. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

A solicitação do objeto foi elaborada pelo Secretário Municipal de Saúde – SMS (fl. 02, Vol. I), através do Memorando nº 1907/2019 – SEVOP, datado de 06/05/2019, por meio do qual foi requisitada a abertura de Processo Licitatório à CEL/SEVOP/PMM.

Nesta senda, consta dos autos Termo de Autorização subscrito pela autoridade competente, que autorizou a instauração do procedimento licitatório. (fl. 03, Vol. I).

Evidencia-se a juntada aos autos de Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 25-27, Vol. I), bem como Justificativa para a contratação e fornecimento pretendidos, na qual é descrita a necessidade de melhoria da prestação de serviços diante do grande tempo de uso dos transformadores do Hospital Municipal de Marabá sem manutenção, sendo necessária a substituição dos mesmos devido ao baixo rendimento que o equipamento vem apresentando e, com isso, causando problemas nos equipamentos elétricos do hospital (fl. 28, Vol. I). Nesta esteira e sob os mesmos argumentos, consta dos autos Justificativa Técnica, de lavra do Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, Sr. Fábio Cardoso Moreira (fl. 07, Vol. I),



Verifica-se nos autos, ainda, Termo de Compromisso e Responsabilidade indicando o servidor responsável para acompanhar o procedimento administrativo, executar e fiscalizar a execução do contrato administrativo em análise, Sr. Deive França Almeida Duarte, engenheiro eletricista lotado na SMS (fl. 04, Vol. I).

Presente no bojo processual Memorial Descritivo/Termo de Referência (fls. 13-23, Vol. I), que consiste em elemento fundamental para cumprimento das metas estabelecidas referentes a execução do objeto, sendo apresentado em sua versão definitiva no Edital (fls. 119-122 Vol. I) com Especificações Técnicas/Memorial Descritivo contendo: Objetivo; Considerações; 1. Tipos de Serviços; 2. Especificações dos Materiais.

No caso em apreço, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado bem como para aferição da vantajosidade, utilizou-se como referência os valores fixados por órgãos oficiais competentes, neste caso a tabela SINAPI (aferida pela Caixa Econômica Federal e que tem seus dados tratados pelo IBGE), o ORSE (Orçamento de Obras de Sergipe), e o SEDOP (Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas do Estado do Pará), reconhecidamente instituições sérias e de consagrada utilização no âmbito da construção civil, conforme Planilha Orçamentária (fl. 08 e 09, Vol. I) a partir da qual foi elaborada a Planilha de Quantidades e Preços (Anexa ao Edital - fl. 117, Vol. I), que indica os preços unitários e globais com todos os custos, resultando no **valor global do certame estimado em R\$ 56.246,32** (cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos).

Verificou-se juntada aos autos de Memória de Cálculo (fl. 10); Cronograma Físico-Financeiro (fl. 11); e, Tabela de Composição dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI (fl. 12), sendo a mesma equacionada em 30% (trinta por cento).

2.3. Do Edital

O edital e anexos definitivos do processo (fls. 101-135, Vol. I) em análise foi devidamente datado, rubricado em todas as páginas, assinado digitalmente e de forma física pela autoridade que o expediu em cumprimento ao estabelecido pelo artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.4 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 24, Vol. I), referente ao exercício financeiro de 2019, bem como o Parecer Orçamentário nº 263/2019-SEPLAN (fl. 30, Vol. I),



demonstrando à indicação das rubricas pelas quais correrá a despesa decorrente da futura contratação, conforme abaixo indicado:

061201.10.301.0082.1.013 – Infra Estrutura na Área de Saúde;
Elemento de Despesa:
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Presentes ainda, o Extrato de Dotações (fls. 31-48, Vol. I) e a Solicitação da Despesa Nº 20190503001 (fl. 05) para manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

3. DA FASE EXTERNA

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicações por meios oficiais)

A fase externa da licitação, por sua vez, inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Assim, depois de concluídos os procedimentos iniciais do certame, foram procedidas as publicações devidas e juntados no Volume I do processo, conforme especificado abaixo:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP Nº 2246	03/06/2019	19/06/2019	Aviso de Licitação (fl. 136)
Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA Nº 33887	03/06/2019	19/06/2019	Aviso de Licitação (fl. 137)
Jornal Amazônia	03/06/2019	19/06/2019	Aviso de Licitação (fl. 138)
Sistema GEO-OBRS - TCM/PA	15/03/2019	28/03/2019	Inclusão de Informações (fls. 139-141)
Portal da Transparência PMM/PA	-	-	Detalhes da Licitação (fls. 142-144)

As datas de efetivação dos atos satisfizeram ao prazo mínimo de 15 (quinze) dias da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, conforme estabelece o art. 21, §2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

Também foram juntadas ao processo em análise, entre às fls. 146 e 148 (Vol. I), cópias de e-mails enviados pela Comissão em respostas às solicitações, anexando documento licitatório.

3.2 Da Sessão

1ª Reunião – Ata da Sessão

O certame teve início em **19/06/2019** às 09h00 (ata da sessão pública às fls. 348-349, Vol. II), sendo registrado o comparecimento de 01 (uma) única empresa, **A AMANCIO NETO EIRELI**.



Ao final do credenciamento verificou-se que a empresa elencada cumpriu as exigências e teve seu representante credenciado, sem ocorrências registradas nesta fase.

A empresa apresentou declaração conforme edital, podendo assim participar da licitação na condição de ME/EPP, usufruindo dos benefícios da Lei nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal 09/2017 e por esta razão a mesma poderá utilizar das prerrogativas legais referente aos benefícios.

Em seguida, a Comissão informou que foi realizada a consulta da situação da empresa através do número do CNPJ e CPF dos sócios majoritários no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, não sendo constatada nenhuma sanção em nome da licitante participante.

Foi solicitado os envelopes de HABILITAÇÃO e de PROPOSTAS COMERCIAIS, os quais foram rubricados e assinados pela CEL/SEVOP/PMM.

Desta feita, a comissão declarou habilitada a empresa A AMANCIO NETO EIRELI por atender as exigências do edital, a qual apresentou o preço a seguir:

EMPRESA	VALOR (R\$)	REDUÇÃO (%)
A AMANCIO NETO EIRELI	55.413,95	1,48

A sessão então foi suspensa, quando o Presidente informou aos representantes das empresas participantes que, conforme previsto em Edital, após análise técnica detalhada das propostas, divulgaria a todos os participantes o resultado final desta licitação, através dos respectivos correios eletrônicos, momento em que seriam abertos os prazos recursais, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

4. NOTA TÉCNICA – SEVOP

Conforme Nota Técnica (fl. 351, Vol. II), o Setor Técnico da SEVOP/PMM, notadamente por meio do Eng. Eletricista Deive França Almeida Duarte, o qual foi incumbido de analisar as propostas apresentadas pelas empresas habilitadas, conforme a ordem de classificação definida pela forma ordenada (menor para o maior valor) as propostas comerciais das licitantes (planilha orçamentária, composições unitárias e cronograma), bem como pelos critérios estabelecidos pelo instrumento convocatório e pelas boas práticas de engenharia.

Considerando que não houveram outras propostas, foi analisada somente a proposta da empresa A AMANCIO NETO EIRELI, estando a mesma em conformidade com o edital.

Após verificação de todos os elementos apresentados, a engenharia aprova a parte técnica da empresa A AMANCIO NETO EIRELI para as demais providências, análises e conclusões fica a cargo da Comissão Especial de Licitação. Assim, os autos retornaram à CEL/SEVOP/PMM, responsável pelos atos decisórios do certame.



5. ATA DE JULGAMENTO

2ª Reunião (Julgamento das Propostas)

Em **27/06/2019**, às 15h00, conforme documento à fl. 352, Vol. II, reuniu-se em sessão pública a CEL/SEVOP/PMM, após Análise do BDI, Encargos Sociais e de posse da Nota Técnica de Análise da Proposta Comercial expedida pelo Departamento de Engenharia da SEVOP (fl.351, Vol. II) e da Planilha Orçamentária (fls. 350, Vol. II), foi realizada a análise das propostas e o julgamento das mesmas.

A primeira colocada foi a empresa **A AMANCIO NETO EIRELI**, a qual apresentou, segundo Nota Técnica da Engenharia, a sua proposta em conformidade com as especificações contidas no edital de licitações.

Desta forma, a Comissão Especial de Licitação/SEVOP declarou vencedora a empresa **A AMANCIO NETO EIRELI, com o valor de R\$ 55.413,95** (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e treze reais e noventa e cinco centavos), visto que a sua proposta está revestida de regularidade segundo as normas vigentes para encargos, impostos e orçamentos.

6. DA PROPOSTA VENCEDORA

Quanto a documentação apresentada pela empresa vencedora A AMANCIO NETO EIRELI, observou-se que foram atendidas as exigências editalícias no que diz respeito as condições de Credenciamento (fls. 150-174, Vol. I), Habilitação (fls. 177-317, Vol. I) e Proposta Comercial (fls. 322-346, Vol. II).

O valor equalizado para a licitante vencedora é de R\$ 55.413,95 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e treze reais e noventa e cinco centavos). Logo, temos que a diferença entre o valor estimado (R\$ 56.246,32) e o valor total obtido pela proponente vencedora é de R\$ 832,37 (oitocentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos), representando uma economicidade de aproximadamente 1,47% (um vírgula quarenta e sete por cento), sendo mais um dado que corrobora para que a proposta vencedora esteja de acordo com o que preconiza o artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

De antemão, alertamos para que seja observada a prestação da Garantia de Cumprimento do Contrato no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global, antes da assinatura do contrato com a empresa declarada vencedora, conforme exigência editalícia da Cláusula 19 do Edital (fl. 114, Vol. I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (fl. 134 - Vol. I).

Foi providenciada a consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para a empresa e seu sócio majoritário (fls. 302 e 303 do Vol. I), em atendimento ao item 13.1, “e”, II, “g”, fl. 111 do Edital.



Por fim, atestamos que consta do bojo processual o Certificado de Registro Cadastral (CRC) nº 58/2019 (fl. 203, Vol. I) da empresa vencedora, datado de 22/01/2019, corroborando o que prega a Lei das Licitações em relação ao cadastro prévio da licitante na modalidade Tomada de Preços.

6.1 Parecer de ENGENHARIA/CONGEM

Segue anexo a esta análise o **Parecer Técnico nº 80/2019 – Eng./CONGEM**, emitido em 28/06/2019 (04 laudas), resultado da avaliação na documentação técnica de engenharia atinente a proposta comercial, especificações, cronograma, B.D.I., leis sociais e outros parâmetros mais necessários.

O setor atestou regularidade nos valores apresentados pela A AMANCIO NETO EIRELI, assim como a regularidade da documentação técnica anexada aos autos.

Recomendou, a título preventivo, que ao longo do processo construtivo seja juntado aos autos a Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T. de elaboração do projeto executivo, registro este de responsabilidade da empresa julgada vencedora do certame, como autora; que deverá ser providenciada junto ao órgão de classe e fiscalizador CREA-PA.

Por fim, o Setor de Engenharia da CONGEM opinou favoravelmente ao prosseguimento do feito, podendo seguir os autos para homologação e assinatura do contrato.

6.2 Parecer da Auditoria Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o **Parecer de Auditoria Contábil nº 321/2019-DICONT/CONGEM**, o qual atesta que as demonstrações contábeis da empresa **A AMANCIO NETO EIRELI** representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa Auditada referente ao balanço patrimonial de abertura do exercício 2018, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Isto posto, o setor de Auditoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito, concluindo que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93 que regula a licitação, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

6.3 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.



Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada na Cláusula “13” do Instrumento Convocatório ora em análise (à fl. 108, Vol. I).

Avaliando a documentação apensada (fls. 202-213, Vol. I) restou comprovada, à época do certame, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **A AMANCIO NETO EIRELI** (CNPJ 83.858.456/0001-14)

Consta dos autos a comprovação de autenticidades dos documentos apresentados (fls. 304-309). Cumpre-nos observar a necessidade de renovação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (fl. 212, Vol. I) a qual, não obstante estar regular no dia da sessão, teve sua data expirada durante o trâmite processual.

7. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93:

8. DO PRAZO DE ENVIO AO SISTEMA GEO-OBRA/TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao TCM/PA, atente-se às novas regras instituídas pela Resolução Administrativa nº 40/2017/TCM-PA, os quais as publicações referentes a procedimentos licitatórios de obras e serviços públicos de engenharia – de qualquer valor – devem ser lançadas no GEO-OBRA/TCM-PA.

9. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) Seja juntada aos autos, anteriormente a celebração do pacto, a comprovação de prestação da garantia contratual de 5%, conforme o disposto no item 6 do presente parecer;
- b) Atenção aos termos da análise técnica de engenharia da CONGEM, no que tange a juntada aos autos de A.R.T., conforme expresso no subitem 6.1 desta análise.

Recomendamos, ainda, que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade acima denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.



Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **desde que cumpridas as recomendações**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo 8.549/2019 – CEL/SEVOP/PMM**, referente a **Tomada de Preços nº 15/2019-CEL/SEVOP/PMM**, podendo seguir o presente certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e posterior contratação, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Sistema GEO - OBRAS/TCM-PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá-PA, 1 de julho de 2019.

Karen de Castro Lima Dias
Portaria nº 1.845/2018-GP

Vanessa Zwicker Martins
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 1.844/2018 – GP

De acordo.

À CEL/SEVOP/PMM para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria N° 1.842/2018 – GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018 - GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo Administrativo nº 8.549/2019 - PMM**, decorrente da **Tomada de Preços nº 15/2019 - CEL/SEVOP/PMM**, que tem por objeto a contratação de empresa para execução, com fornecimento, dos serviços de substituição dos transformadores do Hospital Municipal de Marabá (HMM), no Município de Marabá/PA, **requerido pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() não estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 1 de julho de 2019.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria Nº 1.842/2018 - GP